



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Processo Administrativo nº

011/2025

Modalidade:

INEXIBILIDADE

Número:

008/2025

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal.

Contratada: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 10.512.348/0001-11



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

OBJETO:

Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Jaraguari – MS, 16 de abril de 2025.

De: Setor de Licitações

Para: Presidência da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para a abertura de processo administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados aos Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF e DCTF-WEB), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados pela Câmara Municipal de Jaraguari/MS.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

A justificativa para a pretensa contratação é que tal prestação de serviço se dará com atuação de profissional com largo conhecimento técnico e experiência de administração pública, que possa auxiliar na tomada de decisões estratégicas por esta casa de leis, gravitando sua atuação nas mais variadas áreas da Câmara Municipal, evitando por sua vez o cometimento de erros e equívocos ao longo do tempo.

Vale consignar que a complexidade da Administração Pública torna necessário e prudente, que todo administrador tenha ao seu lado, um corpo técnico formado por experts e possa analisar os casos em geral e dar uma opinião abalizada, para fundamentar a tomada de decisões.

É verdadeira a máxima que afirma que a contratação de consultoria especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades mais complexas da Administração se tornou comum pelo Brasil afora e no Mato Grosso do Sul, é inclusive aconselhada pelo próprio organismo de fiscalização e controle (o Tribunal de Contas do Estado), como uma medida apta a aperfeiçoar os mecanismos da administração.

Sobre esses fundamentos, que ousamos sugerir a Vossa Excelência, que reflita sobre a possibilidade de autorizar a instauração de procedimento licitatório, para a contratação de pessoa jurídica composta por profissionais capacitados, para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria.

Respeitosamente,

Weiller Aguiar Nunes

Agente de contratação

Portaria nº 155/2025



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Referência: Resposta ao documento de formalização da demanda elaborado pelo Setor de Licitações, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados pela Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, bem como levando em conta as necessidades apontadas pela área requisitante.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Posto isto, autorizo o prosseguimento, observando-se as formalidades de praxe.

Jaraguari – MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este estudo tem como objetivo embasar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica, voltados para as áreas de **Gestão de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal**. Tais serviços são necessários para atender demandas específicas que exigem conhecimentos técnicos aprofundados e especializados, garantindo conformidade com as normativas vigentes e melhoria nos processos internos da Câmara Municipal de Jaraguari/MS.

Referência Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de licitações e contratos;
- Instrução Normativa Federal nº 058/2022 – Elaboração de ETPs;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores – Manual de peças obrigatórias.

1. Objeto

- 1.1. Constitui-se como objeto deste a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF e DCTF-WEB), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta Casa de Leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

2. Especificação do Objeto

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito da Gerência da Câmara Municipal, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;

2.1.2. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por profissionais da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas semanais de profissionais, bem como no atendimento de consultas formuladas por telefone e por meio eletrônico quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;

2.1.3. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

2.1.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;

2.1.5. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;

2.1.6. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;

2.1.7. A contratada, além do atendimento previsto no item 2.1.5, fica responsável em fazer no mínimo 04 (quatro) visitas presenciais mensais;

2.1.8. Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

2.2. ÁREA: CHEFIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1. Assistir tecnicamente o Presidente da Câmara Municipal, emitir opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa da Câmara Municipal;

2.3. ÁREAS: ADMINISTRATIVA, GESTÃO PÚBLICA E FISCAL

2.3.1. Orientações técnicas aos responsáveis; por cada área, quanto; à análise de rotinas administrativa e tomada de decisões;

2.3.2. Treinamentos e capacitações contínuos da equipe envolvida nos processos administrativos e fiscais;

2.3.3. Transferência de conhecimento técnico sobre temas específicos relacionados ao objeto do contrato;

2.3.4. Assessoria técnica voltada aos Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos para garantir integridade nas informações;

2.3.5. Capacitação de servidores na correta interpretação e aplicação de legislações relacionadas à gestão fiscal e tributária; ‘



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 2.3.6. Assessoria e suporte na interação com órgãos federais, como Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.7. Avaliações e orientações sobre a composição financeira de tributos incidentes na remuneração dos servidores (INSS e IRRF);
- 2.3.8. Consultorias sobre a tributação previdenciária e de imposto de renda aplicável a pessoas jurídicas;
- 2.3.9. Suporte técnico no parcelamento de débitos e na realização de atos administrativos junto aos órgãos competentes;
- 2.3.10. Orientações para assegurar a conformidade das informações tributárias enviadas às autoridades fiscais;
- 2.3.11. Suporte Técnico para o acompanhamento e atendimento às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Transparência;
- 2.3.12. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos no intuito de tornar mais eficiente a Administração garantindo o uso correto dos recursos públicos;
- 2.3.13. Assessoria na prevenção de desvios potenciais, através do controle de suas causas;
- 2.3.14. Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 2.3.15. Apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual, Plano Anual de Compras, com vistas a compreender as demandas necessárias para execução de políticas públicas fundamentais para a população;
- 2.3.16. Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Câmara Municipal quando convocado;
- 2.3.17. Serviços de Assessoria e Consultoria a assuntos diversos a serem deliberados pela setores no intuito de melhoria na gestão;
- 2.3.18. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos no intuito de tornar mais eficiente a Administração garantindo o uso correto dos recursos públicos.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

3. Descrição da necessidade da contratação

3.1. A justificativa para a pretensa contratação é que tal prestação de serviço se dará com atuação de profissional com largo conhecimento técnico e experiência de administração pública, que possa auxiliar na tomada de decisões estratégicas para a Casa de Leis, gravitando sua atuação nas mais variadas áreas da câmara municipal, evitando por sua vez o cometimento de erros e equívocos ao longo do tempo.

3.2. Vale consignar que a complexidade da Administração Pública torna necessário e prudente, que todo administrador tenha ao seu lado, um corpo técnico formado por experts e possa analisar os casos em geral e dar uma opinião abalizada, para fundamentar a tomada de decisões.

3.3. Esse assessoramento trará mais segurança para a gestão e mitigará eventuais questionamentos futuros, eis que as decisões serão pautadas sobre sólidas orientações e abalizados aconselhamentos.

3.4. É verdadeira a máxima que afirma que a contratação de consultoria especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades mais complexas da Administração se tornou comum pelo Brasil afora e no Mato Grosso do Sul, é inclusive aconselhada pelo próprio organismo de fiscalização e controle (o Tribunal de Contas do Estado), como uma medida apta a aperfeiçoar os mecanismos de gestão.

3.5. Resta consignado por seu turno, que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jaraguari tem suas limitações, não é rotineiramente capacitado por vários motivos, o que fundamenta a necessidade de acompanhamento de experts para auxiliar na gestão, principalmente a alta administração.

3.6. Nesse sentido, entendemos, com o respeito e o acatamento necessário, que a contratação do objeto ora pretendido é fato de extrema necessidade para o bem andamento das atividades da Câmara Municipal, assim como poderá dar uma grande implementação no grau de satisfação da população atendida pelo órgão, mormente pelo fato de que a qualidade dos serviços terá melhorias.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

4. Análise da contratação anterior

- 4.1. Não houve em tempos mais recentes, outra contratação com esse jaez, razão pela qual, infelizmente não há como analisar e/ou comparar, tampouco ter como referência.

5. Natureza dos serviços e modalidade de contratação

- 5.1. Fato conhecido é que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, os constantes no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 5.2. Pela leitura do citado dispositivo, resta claro que a Constituição estabeleceu que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo – *a licitação*. Além do mais, tal procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e a isonomia das aquisições.
- 5.3. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar ou dispensar a aplicação de tal comando em determinadas situações.
- 5.4. Nesse sentido, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre as Licitações e os Contratos Administrativos, abordando, inclusive, as situações em que a licitação não é exigida ou simplesmente é dispensada.
- 5.5. Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que a contratação pretendida



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

neste processo se enquadra no caso de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, todos da citada norma, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

c) assessorias e **consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;

5.6. A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/21, define o que é notória especialização, senão vejamos o que afirma o inciso XIX, do art. 6º:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, **experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5.6. A inviabilidade de competição ocorre quando não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação, como, por exemplo, a exigência de contratação de serviços técnicos específicos, de natureza singular.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 5.7. E, pelo que se verifica das características do objeto desta contratação, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, predominantemente intelectual, consoante a definição prevista no citado art. 6º, XVIII, por demandar conhecimentos acima da média, com estrutura profissional com expertise para atendimento da demanda.

6. Demonstração da previsão da contratação

A Câmara Municipal de Jaraguari/MS está em fase de elaboração do seu Plano de Contratação Anual, atuando na etapa de construção deste instrumento, mas o objeto encontra-se alinhado com o planejamento financeiro e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

7. Requisitos da contratação

7.1. Requisitos gerais:

- 7.1.1. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados aos Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF e DCTF-WEB), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari, desenvolvendo as atividades de acordo com as especificações do objeto, constantes no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar;
- 7.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Câmara Municipal;
- 7.1.3. O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual;
- 7.1.4. Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, sendo que serão desempenhados presencialmente apenas as atividades essencialmente exigíveis.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 7.1.5. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas pela Contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal;
 - 7.1.6. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia, podendo, inclusive, haver a realização de reuniões por ligações telefônicas e vídeo chamadas;
 - 7.1.7. Considerando os serviços a serem executados, a empresa a ser contratada deverá ser composta por profissionais com conhecimentos técnicos comprovados, e que detenham experiência na área do Direito Público.
- 7.2. Requisitos legais:
- 7.2.1. O objeto da pretensa contratação tem natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que serão realizados trabalhos relativos a pareceres, consultoria técnica e assessoramentos, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, deverá ser contratado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, devendo atender as exigências das seguintes normas:
 - 7.2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores – Nova Lei de Licitações;
 - 7.2.1.2. Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores; e
 - 7.2.1.3. Demais normas aplicadas subsidiariamente às elencadas acima.
- 7.3. Requisitos de sustentabilidade:
- 7.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como: fornecer orientações aos funcionários para as ações e práticas de sustentabilidade; promover o descarte correto de resíduos; promover o destino correto de plásticos e embalagens; dentre outras ações, observada a legislação sobre o tema.

8. Qualificação Técnica Necessária à Contratação

- 8.1. A Câmara Municipal de Jaraguari deverá buscar a contratação de uma empresa composta por profissionais com conhecimentos técnicos especializados de natureza



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica comprovados, e que detenham experiência na área pública, em especial nos seguintes temas:

8.1.2. Profissional com formação em Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Economia;

8.1.3. Comprovação de vínculo com profissional com experiência efetiva na Administração Pública na condição de dirigente ou ocupante de cargo de primeiro escalão, para auxiliar na tomada de decisões;

8.1.4. Comprovação de experiência nas áreas técnicas administrativa, com ênfase na transferência de conhecimentos (capacitação);

8.1.5. Outros predicados que porventura sejam elencados no Termo de Referência.

8.1.6. A contratada deverá prestar serviços de Assessoria e Consultoria na emissão de pareceres em processos e procedimentos administrativos, com busca da atualização dos papéis de trabalhos da Câmara Municipal, manualização e outras.

8.2. A preferência deverá recair em empresa que tenha em seu quadro mais de um profissional, sendo que a equipe deverá corresponder a consultores e assessores, detentores de cursos de graduação, preferencialmente título de pós-graduação em nível de especialização, com habilitação nas áreas acima indicadas.

8.3. A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado que comprove que a futura contratada detenha prática anterior na execução de objeto semelhante.

9. Estimativa das Quantidades

9.1. A equipe de planejamento entende que, para a execução do objeto, será necessária a contratação de uma empresa composta por profissional(is) com expertise suficiente e necessária para o bom desempenho da prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, consoante previsão constante no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço de natureza continuada.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

10. Levantamento de mercado

- 10.1. No presente estudo, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa realizada na rede mundial de computadores (no âmbito de contratações públicas) e na imprensa oficial dos Municípios, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari.
- 10.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:
- 10.2.1. **Solução 1** – contratação de profissional pessoa física, com formação em Administração Pública, Economia ou Ciências Contábeis e ainda com pós-graduação em Gestão Pública, *expert* em estratégias e experiência na solução de demandas desta casa de leis.
- 10.2.1.1. Ocorre que, analisando as necessidades da Câmara Municipal, a equipe de planejamento concluiu que a **solução 1** não as contemplaria de forma satisfatória, especialmente, após a análise da relação custo/benefício desta modalidade de contratação.
- 10.2.1.2. Vale consignar que um profissional com essa envergadura não estaria livre no mercado para ser contratado a qualquer tempo, e, ainda que seja encontrado, certamente teria um altíssimo custo de honorários profissionais.
- 10.2.1.3. Ademais, essa contratação deveria observar as regras e condições impostas pela legislação de pessoal do Município e se daria na forma de serviços temporários e de excepcional interesse público, com baixa remuneração, o que não seria atrativo para o eventual candidato.
- 10.2.2. **Solução 2** – Contratação de pessoa jurídica, que detenha em seu quadro de pessoal, profissional(is) com capacidade de atendimento, sem regime de vinculação com a Câmara Municipal, e desempenho das atividades parte de forma remota (a distância) e parte presencial, com regime de visitação ao órgão e atendimento via mídias eletrônicas usuais e com alto grau de satisfação dos usuários.
- 10.2.2.1. Esta modalidade seria mais fácil de encontrar no mercado, eis que na Capital do Estado temos conhecimento de várias empresas que poderia preencher o escopo



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

do objeto ora pretendido, sem muita dificuldade e a contratação poderia se dar por meio de contratação direta.

10.2.2.2. Ademais, este tipo de contratação teria um preço de mercado acessível, sem desfalcar significativamente os cofres da Câmara Municipal, cumprindo com o desiderato da eficácia, eficiência e razoabilidade.

10.2.3. **Solução 3** - Execução Direta do objeto pretendido - hipótese em que a Câmara Municipal, através de seus próprios meios, ou seja, de seu próprio quadro de servidores, executa os serviços pretendidos.

10.2.3.1. Esta solução também não se mostra viável no presente caso, considerando que para sua adoção, a Câmara Municipal deverá, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter pessoal capacitado, dotado de expertise técnica, para a satisfatória execução dos serviços pretendidos, o que certamente não é a realidade atual.

10.2.3.2. Neste ponto, é importante trazer à luz uma questão que o município vem enfrentando ao longo do tempo: por ser uma cidade pequena, os jovens em formação e graduação se mudam para a Capital do Estado para estudar e em busca de oportunidades, sendo que, na maioria das vezes, lá permanecem, quando não vão para outros centros ainda mais distantes e considerados mais avançados, não retornando para Jaraguari por conta das pouquíssimas oportunidades no mercado de trabalho local.

10.2.3.3. Tal situação tem implicado, ao longo do tempo, em uma carência de profissionais com capacidade e competência para auxiliar nas atividades que exigem tecnicismo um pouco acima da média daquele conhecimento diário e comum dos servidores, fato que leva à necessária e obrigatória busca por profissionais com experiência comprovada para auxiliar no desempenho das atividades e, ainda, para transferir conhecimentos e experiências, contribuindo com o aperfeiçoamento e a capacitação dos servidores.

10.2.3.4. Assim, a conclusão é que a **solução 3 não** atende satisfatoriamente as necessidades da Câmara Municipal, não sendo adequada à pretensa contratação.

10.3. Assim, considerando as características e peculiaridades das soluções identificadas, a



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

equipe de planejamento entende como a mais vantajosa para esta casa de leis a **Solução 2**, por ser a que melhor contempla as necessidades e o interesse público, tanto que é amplamente utilizada por outros setores da Administração Pública em razão de suas comprovadas vantagens, quando comparada a outras soluções.

11. Estimativa do valor da contratação

- 11.1. Para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara Municipal de Jaraguari realizou o levantamento de preços, por meio de busca na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios.
- 11.2. Na pesquisa, foi possível localizar contratações com objetos semelhantes ao do presente Estudo. O resultado está ilustrado no quadro comparativo abaixo:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Item	Contratada	Contratante	Informações do contrato	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL ME	Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - BA	Contrato nº 163/2025 Vigência de 26/02/2025 à 26/02/2026.	4.600,00	55.200,00
02	Pires Malaquias Assessoria e Consultoria LTDA	Prefeitura Municipal de Itapaci - GO	Contrato nº 005/2024 Vigência de 03/01/2024 a 31/12/2024	5.000,00	60.000,00
03	EMPRESA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.	ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda - MG	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Contrato nº 001/2024, 05/01/2024 a 31/12/2024	4.500,00	54.000,00
04	FRANKLIN FERREIRA DA SILVA — ME,	Câmara Municipal de Itiúba -BA	Inexigibilidade nº 08/2025 Contrato nº 08/2025 Vigência de 03/01/2025 à 31/12/2025 – 12 meses	6.000,00	72.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA:				5.025,00	60.300,00



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Fontes pesquisadas:

Item 01 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13896758000100-1-000060/2025

Item 02 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 01134808000124-1-000045/2024

Item 03 – Contrato publicado no PNCP **Id contrato PNCP:** 23776503000159-2-000004/2024

Item 04 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13344973000190-1-000009/2025

11.3. A análise da tabela acima revela uma considerável variação nos preços de mercado. Contudo, é importante ressaltar que o objeto da contratação em questão refere-se a um serviço profissional de natureza intelectual, técnica e especializada, o que justifica sua individualização.

11.4. De acordo com o exposto, para se chegar na estimativa do valor a ser desembolsado pela Câmara Municipal de Jaraguari na eventual contratação, houve ampla pesquisa de mercado, especialmente, nos portais da transparência de outras municipalidades, para localizar contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, atendendo as disposições do art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Então, levando em conta os valores verificados em contratações semelhantes, chegou-se à seguinte média aritmética mensal: **R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)**, sendo que, para um contrato de **12 (doze) meses**, a média aritmética do valor global do contrato foi de: **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.

12. Descrição da solução como um todo

12.1. A solução como um todo contempla a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria para a tender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari, de forma continuada, de acordo com o surgimento das demandas, pelo período de vigência contratual.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 12.2. Os serviços deverão ser executados observando-se os regramentos constantes no item 2 deste ETP – Especificação do Objeto.
- 12.3. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante o atendimento dos requisitos legais.
- 12.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer presencial e remotamente.
- 12.4.1. Presencialmente apenas as atividades essencialmente exigíveis, tais como audiências públicas, sessões de licitações, capacitações etc.
- 12.4.2. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas, pela contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana, para atendimento das demandas existentes.
- 12.4.3. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia.
- 12.5. Para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na Câmara Municipal, o que se encontra no mercado como solução são algumas empresas prestadoras de serviços das mais variadas formas e compostos por profissionais com experiência e conhecimentos específicos das demandas da Administração Pública (em sentido amplo).
- 12.6. A análise de mercado se deu com buscas de informações na rede mundial de computadores (internet), em sítios filtrados por assunto, tais como a imprensa oficial de Estados e ainda no Diário Oficial de Municípios.
- 12.7. Evidentemente que cada escritório profissional se apresenta com suas peculiaridades e capacitação de seus profissionais, sendo encontrados alguns com longo tempo no mercado e outros tantos compostos por pessoal mais jovem, com qualificação teórica das mais variadas, que demonstram de diversas formas as suas especializações e conhecimentos.
- 12.8. Nada obstante a isso, considerando as peculiaridades do objeto pretendido, sugerimos cautela na escolha do contratado, para evitar a contratação de profissional que eventualmente não tenha experiência prática comprovada e que não consiga implantar



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

efetivamente um ritmo eficiente, causando com isso prejuízo à eficiência almejada nas atividades da Câmara Municipal.

12.9. Após todos esses levantamentos, a equipe de planejamento concluiu que a contratação do objeto, nos termos especificados neste Estudo, certamente contemplará as demandas da Câmara Municipal de Jaraguari.

12.10.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

13.1. É fato que compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, por ocasião da definição do objeto e das condições para a contratação, posto que é essa descrição que possibilita a contratação mais vantajosa.

13.2. Sabe-se, também, que a ordem instituída na Lei nº 14.133/2021 orienta no sentido de que deve ser observado o princípio do parcelamento, *quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso* (art. 47, inciso II).

13.3. Ocorre que, no presente Estudo Técnico Preliminar, restou evidenciado que a melhor solução para o caso em questão é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari, para a prestação dos serviços de forma continuada, pelo período de 12 meses, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação.

13.4. Consoante exposto no item 9 deste ETP, a escolha pela solução que contemplaria o parcelamento do objeto acabaria por demonstrar-se contraproducente e mais onerosa.

13.5. Dessa forma, o parcelamento do objeto **NÃO** é tecnicamente viável e, muito menos, economicamente vantajoso, notadamente, se considerada a especificação dos serviços constante no item 2 deste ETP, que demonstra claramente se tratar de objeto uno.

13.6. Na eventualidade de parcelamento, certamente haveria prejuízo ao erário, eis que motivaria a realização de mais de um contrato, e com possibilidade de ser a mesma contratada. Com isso, haveria variação de preços, indicativo de prejuízos, além da necessidade de mobilizar maior estrutura administrativa para gerir e fiscalizar mais de



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

um contrato.

- 13.7. Pelas razões expostas, não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do objeto.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

- 14.1. O que se almeja com a pretensa contratação é beneficiar a Câmara Municipal de Jaraguari e seus servidores com a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria de forma continuada, com vistas ao fornecimento de orientações técnicas, suporte, assessoramento especializado, dentre outros serviços, para auxiliar a Câmara Municipal no desempenho de suas atividades finalísticas.
- 14.2. Além disso, como resultado, espera-se corroborar para o melhor desempenho e eficácia da gestão desta casa de leis, favorecendo que cada tomada de decisão seja realizada com maior segurança e menor margem de risco, pautada em informações claras, concisas, técnicas, tempestivas e fundamentadas na legislação.
- 14.3. Com a contratação dos serviços, busca-se, também, atender ao princípio da economicidade (proporcionada pela tomada de decisões mais assertivas, como resultado da devida orientação técnica), cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo, assim, que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

- 15.1. O objeto deste ETP não exige a adoção de providências prévias pela Administração.

16. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 16.1. A contratação do objeto não necessita de outras contratações para ser implementada. Desta forma, o presente processo independe de outras licitações ou contratações diretas ainda pendentes.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

17. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- 17.1. No presente estudo, não foram identificados impactos ambientais passíveis de registro para a pretensa contratação.
- 17.2. No entanto, considerando que a Lei de Licitações exige que as licitações sejam sustentáveis, a Câmara Municipal deverá exigir da futura contrata que detenha compromisso com a sustentabilidade ambiental, isto é, com a prática de sustentabilidade, qual seja: a de descarte de suas sobras e resíduos de forma seletiva, para evitar que prejudiquem o meio ambiente, que seja comprometida com a reutilização de recursos ambientais, com economia de energia e água para evitar prejuízos para as futuras gerações.

18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

- 18.1. Após as devidas análises, foi possível constatar que a contratação pretendida se encontra dentro do planejamento esperado, a despesa está prevista no orçamento anual, assim como o preço a ser eventualmente pago a título de contraprestação está dentro do praticado no mercado do Mato Grosso do Sul.
- 18.2. Conclui-se que a pretensa contratação, na forma evidenciada neste Estudo, é a mais adequada a contemplar as necessidades desta casa de leis, demonstrando-se a contratação apta a gerar os resultados mais vantajosos à administração da Câmara Municipal.
- 18.3. Por tais razões, e por todos os demais motivos elencados neste ETP, a conclusão é que há plena e geral viabilidade, tanto de ordem legal, como financeira, para a contratação almejada.

À consideração Superior,

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Elaborado por: Weiller Aguiar Nunes

Aprovado por: _____

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.
	Gestão do Contrato

RISCO 1

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto

Id.	Dano				
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.				
Id.	Ação Preventiva		Responsável		
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		Setor Requisitante / Setor de Licitações		



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

2	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante				
Id.	Ação de Contingência	Responsável				
1	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
2	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações				
RISCO 2						
A contratação não atender às necessidades da Câmara de Jaraguari.						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto
Id.	Dano					
1	Prejuízo na execução dos serviços.					
Id.	Ação Preventiva			Responsável		
1	Escolher empresa (profissionais) com conhecimento técnico especializado e experiência satisfatória comprovada no atendimento do objeto pretendido.			Setor Requisitante / Equipe de Planejamento		
Id.	Ação de Contingência			Responsável		



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

1	Avaliar possibilidade de glosa de NF e/ou aplicação de penalidade.			Setor de Contratos (Fiscal) e Setor Financeiro			
RISCO 3							
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação.							
Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixo	X	Médio		Alto
Id.		Dano					
1		Não contratação do serviço.					
Id.		Ação Preventiva			Responsável		
1		Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço.			Setor de Licitações		
Id.		Ação de Contingência			Responsável		
1		Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações		

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

RESPONSÁVEIS	
Servidor Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação	Servidor Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

ESTIMATIVA DA DESPESA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, inciso II, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de inexigibilidade de licitação – necessita ser instruído com a estimativa de despesa, que deve ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida norma.

Por sua vez, o citado art. 23 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado e, em seu § 1º, traz os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não, para a aferição dos preços.

A saber, um dos parâmetros estabelecidos é a observação de “*contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente*” (art. 23, § 1º, inciso II).

Então, em observância a tais comandos legais, para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, a equipe de planejamento da Câmara Municipal de Jaraguari realizou o levantamento de preços, por meio de busca na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios.

Na pesquisa, foi possível localizar contratações feitas pela Administração Pública (em sentido amplo), com objetos semelhantes ao do presente caso. O resultado está ilustrado no quadro comparativo abaixo:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Item	Contratada	Contratante	Informações do contrato	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL ME	Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - BA	Contrato nº 163/2025 Vigência de 26/02/2025 à 26/02/2026.	4.600,00	55.200,00
02	Pires Malaquias Assessoria e Consultoria LTDA	Prefeitura Municipal de Itapaci - GO	Contrato nº 005/2024 Vigência de 03/01/2024 a 31/12/2024	5.000,00	60.000,00
03	EMPRESA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.	ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda - MG	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Contrato nº 001/2024, 05/01/2024 a 31/12/2024	4.500,00	54.000,00
04	FRANKLIN FERREIRA DA SILVA — ME,	Câmara Municipal de Itiúba -BA	Inexigibilidade nº 08/2025 Contrato nº 08/2025 Vigência de 03/01/2025 à 31/12/2025 – 12 meses	6.000,00	72.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA:				5.025,00	60.300,00



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Fontes pesquisadas:

Item 01 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13896758000100-1-000060/2025

Item 02 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 01134808000124-1-000045/2024

Item 03 – Contrato publicado no PNCP **Id contrato PNCP:** 23776503000159-2-000004/2024

Item 04 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13344973000190-1-000009/2025

A análise da tabela acima revela uma considerável variação nos preços de mercado. Contudo, é importante ressaltar que o objeto da contratação em questão refere-se a um serviço profissional de natureza intelectual, técnica e especializada, o que justifica sua individualização.

De acordo com o exposto, para se chegar na estimativa do valor a ser desembolsado pela Câmara Municipal de Jaraguari na eventual contratação, houve ampla pesquisa de mercado, especialmente, nos portais da transparência de outras municipalidades, para localizar contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, atendendo as disposições do art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Então, levando em conta os valores verificados em contratações semelhantes, chegou-se à seguinte média aritmética mensal: **R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)**, sendo que, para um contrato de 12 (doze) meses, a média aritmética do valor global do contrato foi de: **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.

Anexos a esta estimativa, seguem os documentos que lhe dão suporte.

Estas são as considerações a respeito da estimativa da despesa.

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

Weiller Aguiar Nunes

Agente de Contratação

pnpc.gov.br/app/contratos/2377550300059-1-000047/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Quem sou eu?

Entrar

Contrato nº 2024/0000000000000001/2024

Última atualização: 17/07/2024

Local: Maranhão/MA

Órgão: MARANHÃO LAMARCA MUNICÍPIO

Unidade executora: 03 - Câmara Municipal de Marimã

Tipo: Contratação (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 000001/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 23/08/2024

Data de assinatura: 06/01/2024

Vigência: de 06/01/2024 a 21/12/2024

Id contrato PNCP: 2377550300059-1-000047/2024

Fonte: ADM - Administração Pública para Municípios Ltda

Id contratação PNCP: 2377550300059-1-000010/2024

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de contabilidade contábil, orçamentária e financeira

VALOR CONTRATADO

R\$ 47.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 07.678.177/0004-77

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ADM - Administração Pública para Municípios Ltda

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	30/05/2024	Contrato	
TERMO ADITIVO	27/07/2024	Termo Aditivo	

https://pnpc.gov.br/app/contratos/01134808000124-2-000042/2024/02

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contrato nº 005/2024

Última atualização: 31/07/2024

Local: Itapaci/GO

Órgão: MUNICÍPIO DE ITAPACI

Unidade executora: 3 - MUNICÍPIO DE ITAPACI

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo:

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 31/07/2024

Data de assinatura: 03/01/2024

Vigência: de 03/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 01134808000124-2-000042/2024

Fonte: Megasoft Informática

Id contratação PNCP: 01134808000124-1-000045/2024

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade do município junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, jurídico, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributárias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e Social, EFD-Reinf/DCTFWeb e Colare de Pessoa, e treinamento de pessoal administrativo.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 10.512.348/0001-11

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Empenho	31/07/2024	Contrato	
Contrato - 005	31/07/2024	Contrato	

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 08/2025

Última atualização: 07/04/2025

Local: Itiuba/BA **Órgão:** ITIUBA CAMARA DE VEREADORES **Unidade executora:** 1722 - Câmara Municipal de Itiuba

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 08 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/04/2025 **Data de assinatura:** 03/01/2025 **Vigência:** de 03/01/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13344973000190-2-000018/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP **Id contratação PNCP:** 13344973000190-1-000009/2025

Objeto:

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria do e-Social, (Projeto do Governo Federal que busca digitalizar e unificar o envio das informações fiscais previdenciárias e trabalhistas das entidades) a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Itiuba, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos da Lei 14133/2021.

VALOR CONTRATADO
R\$ 72.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.111.272/0001-27 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FRANKLIN FERREIRA DA SILVA — ME

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 08.pdf	07/04/2025	Contrato	Baixar

1 de 1 itens

15:13 15/04/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contrato nº 163/2025

Última atualização: 28/02/2025

Local: Varzea da Roça/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA **Unidade executora:** 2416 - MUNICIPIO DE VARZEA DA ROÇA/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 103 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/02/2025 **Data de assinatura:** 26/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 26/02/2025

Id contrato PNCP: 13896758000100-2-000050/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA **Id contratação PNCP:** 13896758000100-1-000060/2025

Objeto:

(LICITANET) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO DAS NOVAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (ESOCIAL) COM BASE NO DECRETO FEDERAL N.º 8.373/14.

VALOR CONTRATADO
R\$ 55.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 42.813.112/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
13_contrato_163_esocial_1740763084.pdf	28/02/2025	Contrato	Baixar

1 de 1 itens

15:13 15/04/2025

PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A
Câmara Municipal de Jaraguari - MS
Jaraguari - MS

Apresentamos nossa proposta comercial, para a "Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídica, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto."

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 10.512.348/0001-11.

Endereço: Avenida Olinda Qd. H4, Lt 01-03, Parque Lozandes, Goiânia – GO

CEP: 74.884-120

E-mail: adm@conprev.com.br

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 8087-0

Conta corrente:4648-5

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Apresentamos nossa proposta comercial, para a "Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídica, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto."</u>	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Fórmula matemática adotada

[illegible]

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	Sim	Não
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³	Sim	NÃO

1000

Identificação do Servidor responsável pela pesquisa

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

impostos

Deve ser encaminhado no formato "PDF" toda a Pesquisa de Preço que instruiu o processo na peça denominada "PESQUISA DE PREÇO COM MAPA COMPARATIVO".

É vedado a inserção de imagem, figuras ou PDF dentro da planilha.

PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A
Câmara Municipal de Jaraguari - MS
Jaraguari - MS

Apresentamos nossa proposta comercial, para a "Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídica, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto."

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 10.512.348/0001-11.

Endereço: Avenida Olinda Qd. H4, Lt 01-03, Parque Lozandes, Goiânia – GO

CEP: 74.884-120

E-mail: adm@conprev.com.br

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Agência: 8087-0

Conta corrente:4648-5

Representante Legal: RUBENS PIRES MALAQUIAS, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG sob o nº 3697905 DGPC/GO e CPF sob o nº826.143.261-00.

Cargo: Sócio Administrador

 Matriz Goiânia

Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 253,
Edifício Lozandes Bunes Tower I,
Sala 1706B, Parque Lozandes,
Goiânia-GO. CEP 74.884-120
Fone: (62) 3202-9109.

 Filial Tocantins

Q ACNO 1 Rua NO 1, S/N, CONJ 1,
Lote 01 a 03, Galeria dos Buritis,
Sala 35, Plano Diretor Norte,
Palmas-TO. CEP 77.001-016.
Fone: (63) 3142-0280

 Filial Mato Grosso do Sul

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,
Campo Grande – MS.
CEP: 79020-120
Fone: (67) 3382-0260

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Apresentamos nossa proposta comercial, para a "Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria (técnica e jurídica) em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos e ao Fisco Federal, com foco na orientação, na composição, no tratamento e na transmissão de informações aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF-WEB), auxiliando na correta composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); no exame das rotinas auditáveis referentes à folha de pagamentos; na orientação, na implementação e adequação técnica e jurídica de processos internos para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídica, bem como na transmissão de informações ao EFD-REINF; elaboração de relatórios, pareceres jurídicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; conferência de dados para o encerramento da DCTFWeb e emissão dos DARF's; assessoria previdenciária geral no parcelamento de dívidas e demais atos junto à Receita Federal do Brasil e PGFN e; ainda, capacitação sobre temas específicos concernentes ao presente objeto."</u>	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00

EQUIPE TÉCNICA

RUBENS PIRES MALAQUIAS:

Empresário, Proprietário da PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA; Graduado em Marketing de Relacionamento; Graduando em Gestão Pública; Graduando em Direito; Experiência referente na área fiscal junto a Receita Federal; Experiência gestão pública desde 2001; Professor especializado em Departamento Pessoal e Recursos Humanos; Palestrante em eventos relevantes na área de RH e Departamento Pessoal.

Matriz Goiânia

Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 253,
Edifício Lozandes Bunes Tower I,
Sala 1706B, Parque Lozandes,
Goiânia-GO. CEP 74.884-120
Fone: (62) 3202-9109.

Filial Tocantins

Q ACNO 1 Rua NO 1, S/N, CONJ 1,
Lote 01 a 03, Galeria dos Buritis,
Sala 35, Plano Diretor Norte,
Palmas-TO. CEP 77.001-016.
Fone: (63) 3142-0280

Filial Mato Grosso do Sul

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,
Campo Grande – MS.
CEP: 79020-120
Fone: (67) 3382-0260

DR. GLAYZER ANTONIO GOMES DA SILVA:

Advogado, inscrito na OAB/GO nº 28.315; Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba (2007). Pós-graduação latu sensu em Direito Público - Constitucional e Administrativo pela Uni-Anhanguera - Centro Universitário de Goiás (2009). Atuou por 12 anos na docência universitária, como Professor no curso de Direito da Unievangélica - Universidade Evangélica de Goiás. Advogado, inscrito na OAB/GO n. 28.315, militante nas áreas Administrativa e Tributária, com vasta experiência na Administração Pública. Atualmente sócio da empresa ConPrev Assessoria Municipal, com atuação nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins.

DRA. ROBERTA FERREIRA DA SILVA:

Advogada, inscrita na OAB/GO nº 58.238; Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira; Bacharel em Ciências Contábeis; Graduanda em Direito Previdenciário; 14 (quatorze) anos de experiência na Administração Pública; 8 (oito) anos de experiência no Setor Privado na área de Recursos Humanos; Experiência como Diretora de Recursos Humanos em dois municípios; Experiência como Diretora Administrativa e Financeira.

DR. RODRIGO MENDONÇA DE MORAES

Advogado, inscrito na OAB/PR nº 110734; Graduado em Direito pela PUC-PR; Pós-Graduado em: Direito e Processo do Trabalho Compliance, LGPD e Práticas Trabalhistas; Pós-Graduando em: MBA Recuperação de Créditos Tributários e Previdenciários; Professor em várias instituições pelo Brasil; Experiência de 7(sete) anos como Gerente de Controladoria; Especialista em Encargos e Obrigações Acessórias da Folha de Pagamento; Especialista em Esocial na área Pública e Privada.

VALDIR LEMES DA FRANÇA:

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás; Pós-graduação latu sensu em Auditoria e Perícia Contábil pela Evangélica Faculdades Integradas de Anápolis; Pós-graduação latu sensu em Auditoria e Gestão Governamental pela Universidade Católica de Goiás; Pós-graduação latu sensu em Perícia Forense pelo IPOG; Contador, inscrito no CRC/GO nº 010967/O-0; Auditor, inscrito no CRA/GO nº 17044; Vasta experiência na atuação em área Pública; Assessor Contábil em diversos Municípios e Câmaras no Estado de Goiás.

DECLARAÇÕES:

- I Declaramos que esta empresa se compromete a prestar os serviços, conforme as especificações e exigências contidas na proposta.

Matriz Goiânia

Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 253,
Edifício Lozandes Bunes Tower I,
Sala 1706B, Parque Lozandes,
Goiânia-GO. CEP 74.884-120
Fone: (62) 3202-9109.

Filial Tocantins

Q ACNO 1 Rua NO 1, S/N, CONJ 1,
Lote 01 a 03, Galeria dos Buritis,
Sala 35, Plano Diretor Norte,
Palmas-TO. CEP 77.001-016.
Fone: (63) 3142-0280

Filial Mato Grosso do Sul

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,
Campo Grande - MS.
CEP: 79020-120
Fone: (67) 3382-0260

- II Declaramos que o valor mensal para execução dos serviços acima discriminados, para atendimento do Município é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), e o valor global é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme planilha supra.
- III Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- IV Declaramos que nos valores propostos, já se encontram embutidas todas as despesas com insumos, mão-de-obra, transportes, controle de qualidade, encargos sociais e trabalhistas, tributos, bem como demais despesas inerentes à prestação do serviço.
- V Condições de pagamento: Até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Na certeza do pronto atendimento à solicitação, apresentamos proposta de valores para a execução dos serviços mencionados, para a apreciação deste Órgão.

Goiânia/GO, aos 27 dias do mês de março de 2025.

PIRES MALAQUIAS
ASSESSORIA E
CONSULTORIA

MUNICIPA:10512348000111

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ nº 10.512.348/0001-11

Assinado de forma digital por
PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E
CONSULTORIA

MUNICIPA:10512348000111

Dados: 2025.03.27 15:29:30 -03'00'

Matriz Goiânia

Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 253,
Edifício Lozandes Bunes Tower I,
Sala 1706B, Parque Lozandes,
Goiânia-GO. CEP 74.884-120
Fone: (62) 3202-9109.

Filial Tocantins

Q ACNO 1 Rua NO 1, S/N, CONJ 1,
Lote 01 α 03, Galeria dos Buritis,
Sala 35, Plano Diretor Norte,
Palmas-TO. CEP 77.001-016.
Fone: (63) 3142-0280

Filial Mato Grosso do Sul

Rua Alagoas, 396, Jardim dos Estados,
Sala 1303, Condomínio Atrium Corporate,
Campo Grande – MS.
CEP: 79020-120
Fone: (67) 3382-0260



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer normas específicas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com experiência comprovada, com atuação específica, singular e que diverge de atribuições comuns do corpo técnico local.

Para a contratação do objeto, será empregado o procedimento denominado **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando-se os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

Este documento foi elaborado em observância às disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual constatou que a contratação é viável, pois está de acordo com as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pelo Câmara Municipal de Jaraguari - MS.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. Os serviços técnicos especializados de que trata este Termo de Referência têm natureza intelectual e contínua, devendo ser prestados por profissionais/empresa de notória especialização.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços contratados, além da execução de trabalhos técnicos e profissionais específicos, compreendem, a disponibilização de serviços especializados na modalidade de assessoria e consultoria no Setor Público; visando o aprimoramento e o desenvolvimento operacional das ações governamentais no âmbito da Gerência da Câmara Municipal, com vistas ao atingimento de metas de eficiência, eficácia e qualidade nas atividades institucionais do Órgão, bem como do atendimento das exigências e obrigações constantes da legislação governamental vigente;

2.1.2. Poderão ser realizados concomitantemente nas sedes administrativas da contratante e da contratada, por meio de disponibilização de mão de obra especializada por profissionais da empresa ou de propostos quando se tratar de trabalhos específicos e por meio de visitas técnicas semanais de profissionais, bem



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

como no atendimento de consultas formuladas por telefone e. por meio eletrônico quando se tratar de assessoria e consultoria técnica;

2.1.3. Quando se tratar de reuniões técnicas para capacitação e orientação de servidores ou audiências públicas, estas poderão ser realizadas fora do expediente normal de trabalho da Contratante, mediante o agendamento e comunicação prévia por parte da Contratante;

2.1.4. Em razão da necessidade e da excepcionalidade por parte da Contratante e por se tratar de disponibilização de mão de obra por pessoa jurídica, que compreende serviços técnicos profissionais especializados, não haverá limitação de tempo e horário na execução dos trabalhos, porém, a execução de serviços na sede da Contratante não obrigará os profissionais ou prepostos designados pela Contratada, à obrigatoriedade de cumprimento de horários diários, descaracterizando a subordinação e o vínculo empregatício entre ambas as partes;

2.1.5. Deverão ser disponibilizados canais de comunicação por parte da Contratada, para o atendimento de consultas à distância, através de telefones fixo e móvel, e-mails e outras formas de tecnologia disponíveis;

2.1.6. A contratação não envolve a disponibilização de quaisquer tipos de equipamentos ou aplicativos, necessários às atividades operacionais de ambas as partes;

2.1.7. A contratada, além do atendimento previsto no item 2.1.5, fica responsável em fazer no mínimo 04 (quatro) visitas presenciais mensais;

2.1.8. Os trabalhos específicos desdobram-se nos itens a seguir discriminados.

2.2. ÁREA: CHEFIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2.2.1. Assistir tecnicamente o Presidente da Câmara Municipal, emitir opiniões e pareceres para a tomada de decisões, envolvendo a Gestão Administrativa da Câmara Municipal;

2.3. ÁREAS: ADMINISTRATIVA, GESTÃO PÚBLICA E FISCAL

2.3.1. Orientações técnicas aos responsáveis; por cada área, quanto; à análise de rotinas administrativa e tomada de decisões;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 2.3.2. Treinamentos e capacitações contínuos da equipe envolvida nos processos administrativos e fiscais;
- 2.3.3. Transferência de conhecimento técnico sobre temas específicos relacionados ao objeto do contrato;
- 2.3.4. Assessoria técnica voltada aos Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos para garantir integridade nas informações;
- 2.3.5. Capacitação de servidores na correta interpretação e aplicação de legislações relacionadas à gestão fiscal e tributária;
- 2.3.6. Assessoria e suporte na interação com órgãos federais, como Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3.7. Avaliações e orientações sobre a composição financeira de tributos incidentes na remuneração dos servidores (INSS e IRRF);
- 2.3.8. Consultorias sobre a tributação previdenciária e de imposto de renda aplicável a pessoas jurídicas;
- 2.3.9. Suporte técnico no parcelamento de débitos e na realização de atos administrativos junto aos órgãos competentes.
- 2.3.10. Orientações para assegurar a conformidade das informações tributárias enviadas às autoridades fiscais;
- 2.3.11. Suporte Técnico para o acompanhamento e atendimento às exigências constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e da Transparência;
- 2.3.12. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos no intuito de tornar mais eficiente a Administração garantindo o uso correto dos recursos públicos.
- 2.3.13. Assessoria na prevenção de desvios potenciais, através do controle de suas causas;
- 2.3.14. Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 2.3.15. Apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento: Plano Plurianual; Lei Orçamentária Anual, Plano Anual de Compras, com vistas a compreender as demandas necessárias para execução de políticas públicas fundamentais para a população;
- 2.3.16. Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Câmara Municipal quando convocado;
- 2.3.17. Serviços de Assessoria e Consultoria a assuntos diversos a serem deliberados pela setores no intuito de melhoria na gestão;
- 2.3.18. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de rotinas de processos e padrões administrativos no intuito de tornar mais eficiente a Administração garantindo o uso correto dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A justificativa para a pretensa contratação é que tal prestação de serviço se dará com atuação de profissional com largo conhecimento técnico e experiência de administração pública, que possa auxiliar na tomada de decisões estratégicas para a casa de leis, gravitando sua atuação nas mais variadas áreas da Câmara Municipal, evitando por sua vez o cometimento de erros e equívocos ao longo do tempo.
- 3.2. Vale consignar que a complexidade da Administração Pública torna necessário e prudente, que todo administrador tenha ao seu lado, um corpo técnico formado por experts e possa analisar os casos em geral e dar uma opinião abalizada, para fundamentar a tomada de decisões.
- 3.3. Esse assessoramento trará mais segurança para a gestão e mitigará eventuais questionamentos futuros, eis que as decisões serão pautadas sobre sólidas orientações e abalizados aconselhamentos.
- 3.4. É verdadeira a máxima que afirma que a contratação de consultoria especializada para auxiliar no desenvolvimento das atividades mais complexas da Administração se tornou comum pelo Brasil afora e no Mato Grosso do Sul, é inclusive aconselhada



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

pelo próprio organismo de fiscalização e controle (o Tribunal de Contas do Estado), como uma medida apta a aperfeiçoar os mecanismos de gestão.

3.5. Nesse sentido, entendemos, com o respeito e o acatamento necessário, que a contratação do objeto ora pretendido é fato de extrema necessidade para o bem andamento das atividades desta casa de leis, assim como poderá dar uma grande implementação no grau de satisfação da população atendida pelo órgão, mormente pelo fato de que a qualidade dos serviços terá melhorias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A solução como um todo contempla a contratação de empresa especializada de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari, de forma continuada, de acordo com o surgimento das demandas, pelo período de vigência contratual.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados observando-se os regramentos constantes no item 2 deste TR – Descrição dos serviços.
- 4.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante o atendimento dos requisitos legais.
- 4.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer presencial e remotamente.
 - 4.4.1. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas, pela contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana, para atendimento das demandas existentes.
 - 4.4.2. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia.
- 4.5. O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais:

5.1.1. A Contratada deverá fornecer a prestação de serviços técnico-especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari, desenvolvendo as atividades de acordo com as especificações do objeto, constantes no item 2 deste Termo de Referência;

5.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Câmara Municipal.

5.1.3. O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual;

5.1.4. Os serviços poderão ser executados de forma presencial e remota, sendo que serão desempenhados presencialmente apenas as atividades essencialmente exigíveis.

5.1.5. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas pela Contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal.

5.1.6. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia, podendo, inclusive, haver a realização de reuniões por ligações telefônicas e vídeo chamadas;

5.2. Considerando os serviços a serem executados, a empresa a ser contratada deverá ser composta por profissionais com conhecimentos técnicos comprovados, e que detenham experiência na área do Direito Público.

5.3. Requisitos legais:

5.3.1. O objeto da pretensa contratação tem natureza de serviços técnicos



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

especializados de natureza predominantemente intelectual, tendo em vista que serão realizados trabalhos relativos a pareceres, consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, deverá ser contratado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, devendo atender as exigências das seguintes normas:

- 5.3.2. Da análise da referida Lei Federal, é possível constatar que a contratação pretendida neste processo se enquadra no caso de **Inexigibilidade de Licitação**, prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, todos da citada norma, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

.....
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

c) assessorias e **consultorias técnicas** e auditorias financeiras e tributárias;

5.4. A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/21, define o que é notória especialização, senão vejamos o que afirma o inciso XIX, do art. 6º:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, **experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

5.5. A inviabilidade de competição ocorre quando não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação, como, por exemplo, a exigência de contratação de serviços técnicos específicos, de natureza singular.

5.6. E, pelo que se verifica das características do objeto desta contratação, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, predominantemente intelectual, consoante a definição prevista no citado art. 6º, XVIII, por demandar conhecimentos acima da média, com estrutura profissional com expertise para atendimento da demanda.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados na forma estabelecida neste Termo de Referência, observando-se, especialmente, a descrição pormenorizada descrita no item 2.

6.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em sistema misto, ou seja, presencial e remotamente.

6.1.1. O atendimento presencial se dará por meio de visitas previamente agendadas, pela contratada, que enviará sua equipe de profissionais na sede da Câmara Municipal, com periodicidade mínima de 01 (uma) vez por semana, para atendimento das demandas existentes.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 6.1.2. As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso hoje em dia.
- 6.1.3. Os atendimentos remotos poderão ocorrer por todas as formas de uso comum e em vigor na atualidade, como chamadas telefônicas, por aplicativos e/ou plataforma de internet, tais como zoom, teams, chat gmail, whatsapp, vídeo chamada, vídeo conferência, e-mail ou outra forma de conversação digital.
- 6.2. O prazo para a execução do objeto inicia-se com a assinatura do contrato entre as partes e, pela natureza continuada da prestação dos serviços, perdura durante toda a vigência contratual.

7. DO CONTRATO, VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

- 7.1. Deverá ser firmado contrato de prestação de serviços, na forma prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada.
- 7.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratado de 12 (doze) meses.
- 7.4. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Para fiscalizar a execução do objeto desta contratação, fica indicado o servidor Matheus Leite Santana matrícula nº 165/2025 da Câmara Municipal, com as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para:
 - 8.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, em especial do atendimento das demandas das áreas, das visitas *in loco* etc.;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 8.1.2. Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais, em especial, da entrega pela contratada dos documentos para liquidação e pagamento da despesa;
- 8.1.3. Fiscalizar o cumprimento dos prazos contratuais que cabem à contratante, em especial o de recebimento, liquidação e pagamento da despesa;
- 8.1.4. Fiscalizar a apresentação das Notas Fiscais, acompanhadas dos respectivos relatórios de atividades e da comprovação fiscal, e atestar o recebimento do serviço;
- 8.2. A fiscalização será registrada por meio de relatório circunstanciado, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para liquidação e pagamento;
- 8.3. Ao Fiscal de Contrato, competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.
- 8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, em conformidade com o que dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO DE MERCADO

- 9.1. Na fase preparatória da contratação, a equipe de planejamento da Câmara Municipal realizou o levantamento de preços, por meio de ampla pesquisa na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios, na forma estabelecida art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Na pesquisa, foi possível localizar contratações com objetos semelhantes ao da pretensa contratação. O resultado está ilustrado no quadro comparativo abaixo:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Item	Contratada	Contratante	Informações do contrato	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL ME	Prefeitura Municipal de Várzea da Roça - BA	Contrato nº 163/2025 Vigência de 26/02/2025 à 26/02/2026.	4.600,00	55.200,00
02	Pires Malaquias Assessoria e Consultoria LTDA	Prefeitura Municipal de Itapaci - GO	Contrato nº 005/2024 Vigência de 03/01/2024 a 31/12/2024	5.000,00	60.000,00
03	EMPRESA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.	ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda - MG	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 Contrato nº 001/2024, 05/01/2024 a 31/12/2024	4.500,00	54.000,00
04	FRANKLIN FERREIRA DA SILVA — ME,	Câmara Municipal de Itiúba -BA	Inexigibilidade nº 08/2025 Contrato nº 08/2025 Vigência de 03/01/2025 à 31/12/2025 – 12 meses	6.000,00	72.000,00
MÉDIA ARITMÉTICA:				5.025,00	60.300,00



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Fontes pesquisadas:

Item 01 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13896758000100-1-000060/2025

Item 02 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 01134808000124-1-000045/2024

Item 03 – Contrato publicado no PNCP **Id contrato PNCP:** 23776503000159-2-000004/2024

Item 04 – Contrato publicado no PNCP **Id contratação PNCP:** 13344973000190-1-000009/2025

Então, levando em conta os valores verificados em contratações semelhantes, chegou-se à seguinte média aritmética mensal: **R\$ 5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais)**, sendo que, para um contrato de 12 (doze) meses, a média aritmética do valor global do contrato foi de: **R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais)**.

10. PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. A proposta da empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** para a prestação dos serviços de natureza continuada é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)** ao mês, e, considerando o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, o valor global será de: **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.
- 10.2. O preço proposto, conforme demonstrado no item anterior, apresenta conformidade com os preços praticados no mercado para aplicação em Câmaras Municipais, em contratos com características semelhantes ao do presente caso.
- 10.3. Ademais, a proponente estima uma dedicação na prestação de serviços de, no mínimo de 01 (uma) visita semanal.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 11.1. Pelos documentos apresentados pela proponente, verifica-se que a empresa possui um quadro de pessoal com grau de conhecimento técnico e capacitação que preenche a todos os requisitos para o atendimento do objeto pretendido.
- 11.2. Nesse sentido, somos de entendimento que poderá o Presidente da Câmara Municipal realizar a contratação por meio da chamada inexigibilidade de licitação por notória especialização da empresa contratada.
- 11.3. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação. Sobre tal assunto, o art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 11.4. A saber, o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c” da citada norma define que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas, dentre outras atividades.
- 11.5. Por seu turno, a notória especialização vem configurada no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
- 11.6. O entendimento doutrinário e jurisprudencial predominante afirma que se considera de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 11.11. Pelo que se verifica dos documentos trazidos pela proponente, não resta dúvidas que estamos frente a uma situação de contratação direta por inexigibilidade



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

de licitação, pois fica muito clara a experiência e o conhecimento dos seus membros, com significativa capacitação e conhecimentos práticos no meio que se pretende contratar, atendendo de maneira cabal o quesito de notória especialização com larga experiência no mercado, e dispondo de vários cursos de formação e especialização.

11.12. Neste ponto, reforça-se que para a aplicação do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a contratada deve possuir especialização e experiência na área da prestação dos serviços, com o desenvolvimento de atividades e serviços semelhantes aos do objeto contratual em oportunidades anteriores.

11.13. Nesse contexto, é importante destacar que a empresa proponente tem como proprietário Rubens Pires Malaquias, profissional graduado em Direito e Gestão Pública com profundo conhecimento e vasta experiência na Administração Pública Federal, acumulando 24 (vinte e quatro) anos de serviço público. Além disso, possui expertise na área fiscal, com ênfase em atividades junto à Receita Federal, e atua como palestrante em eventos relevantes nas áreas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

11.14. Vale destacar, que a empresa também conta com Glayzer Antonio Gomes da Silva, profissional com vasta experiência na Administração Pública. Ex-professor universitário por 12 anos, atua nas áreas Administrativa e Tributária e é sócio da ConPrev Assessoria Municipal, com atividades em Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins.

11.15. Adicionalmente, compõe a equipe a profissional Roberta Ferreira da Silva, advogada inscrita na OAB/GO n. 58.238 e bacharel em Ciências Contábeis. Conforme consta da proposta de trabalho, possui 14 anos de experiência na Administração Pública e 8 anos no setor privado, com atuação destacada em Recursos Humanos e gestão administrativa.

11.16. Por fim, convém mencionar também que faz parte da equipe Valdir Lemes da França, um profissional graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás, com diversas pós-graduações, incluindo Auditoria e Perícia Contábil, Auditoria e Gestão Governamental e Perícia Forense. É contador inscrito no CRC/GO nº 010967/O0 e auditor inscrito no CRA/GO nº 17044. Possui vasta experiência na



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

atuação na área pública e como assessor contábil em municípios e câmaras no estado de Goiás.

11.17. Conclui-se, portanto, que todos esses requisitos estão perfeitamente delineados nos autos, razão pela qual a contratação deve se dar na forma apresentada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea “c”, ambos da Lei 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar, restou inequívoca a possibilidade legal de contratação por meio da Inexigibilidade de licitação – artigos 6º, XVIII, “c” e 74, III, “c”, ambos da Lei nº 14.133/2021 –, em função do atendimento pleno de dois pilares, quais sejam:

- 1) Serviço técnico especializado de natureza intelectual, e
- 2) Empresa de notória especialização;

12.2. Pois bem, segundo previsão do inciso XVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços técnicos especializados são os de natureza predominantemente intelectual, e abrange, com certeza, as assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias. Não há dúvidas de que estamos frente a um serviço técnico especializado, portanto, a contratação deve ser de uma empresa ou profissional de notória especialização, conforme consta do inciso XIX do mesmo artigo, que afirma o seguinte:

Art. 6º.

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

- 12.3. Nesse sentido, a dúvida reside apenas em se definir se a empresa a ser contratada goza do privilégio de ser notório especialista, para que seja autorizada a contratar de forma direta com a Administração.
- 12.4. Assim, temos que considerar que a notória especialização do profissional ou da empresa deve ser comprovada por desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades contratadas que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o que mais se adequa ao que pretende a administração pública.
- 12.5. Pelo que se verifica do Curriculum Vitae do titular da empresa, não resta dúvidas que se trata de notório especialista em Administração Pública, tanto que esteve vinculado ao Governo Federal, pelo período de cerca de 24 anos, ocupando cargos de primeiro escalão na Administração Federal.
- 12.6. Como visto na doutrina majoritária, notório é qualidade do que não é segredo, que é público e sabido por muitos, que tem difusão na mídia, tem reconhecimento no meio em que milita. Já a expressão notório saber é um título utilizado para qualificar uma pessoa que as vezes até não possui uma formação formal em determinada área, mas possui um nível de conhecimento considerado equivalente, o que o destaca no meio da sociedade.
- 12.7. Este é o caso do titular da empresa que se pretende contratar. Com isso, entendemos com todas as vênias, que resta plena e cristalinamente justificada a notoriedade da contratada, o que possibilita a sua contratação na forma acima apresentada.

13. OBRIGAÇÕES

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.1. Proporcionar ambiente para que a empresa contratada possa desempenhar o seu trabalho da forma pactuada entre as partes;
- 13.1.2. Providenciar o pagamento à contratada no prazo máximo de 5 (cinco)



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

- 13.1.3. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes, aplicando o índice de reajustamento previsto em contrato, desde já indicado como sendo o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 13.1.4. Verificar a regularidade fiscal da contratada antes do pagamento.
- 13.1.5. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.1.6. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.
- 13.1.7. Notificar a Contratada sobre eventuais incorreções na execução do objeto, concedendo prazo razoável para as correções devidas.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.2.1. Fornecer o (s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela contratante.
- 13.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.
- 13.2.3. Notificar a contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- 13.2.4. Relatar à contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
- 13.2.5. Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.
- 13.2.6. Orientar seus profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

- 13.2.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento de contratação.
- 13.2.8. Apresentar relatório de prestação de serviços.
- 13.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- 13.2.10. Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Câmara de Jaraguari/MS.
- 13.2.11. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A pretensa contratação conta com a necessária previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa, com vistas ao atendimento das necessidades desta Casa de Leis. Portanto, constatada a adequação orçamentária.
- 14.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelo orçamento em vigor, suplementadas se necessário, com a seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. A contratada deverá encaminhar para a contratante, na data do vencimento do trintídio, a Nota Fiscal respectiva, acompanhada do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo responsável técnico pelo serviço e das Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CR FGTS.

- 15.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
- 15.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 15.3.1. O prazo de validade;
 - 15.3.2. A data da emissão;
 - 15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.3.4. O período de prestação dos serviços;
 - 15.3.5. O valor a pagar; e
 - 15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela Contratada, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Contratada ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaraguari pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:
 - 17.2.1. Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;
 - 17.2.2. Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor do contrato;
 - 17.2.3. Multa de até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.
- 17.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.
- 17.5. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.
- 17.6. A critério da Câmara Municipal e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

receber da Câmara Municipal de Jaraguari - MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

- 17.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

À consideração Superior,

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

Elaborado por:

Weiller Aguiar Nunes

Agente de Contratação

Aprovado por:

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Vistos etc.,

Com base em toda a documentação acostada aos autos, encaminho à **Contabilidade** para verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e, após, à **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer sobre a legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, objetivando a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.”*

Após, voltem os autos para deliberação.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Cumpra-se.

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Jaraguari/MS, 16 de abril de 2025.

De: **Contabilidade**

Ao: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Objeto: : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF e DCTF-WEB), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Valor Mensal: R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Valor total: R\$ R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021 e com a Lei Complementar nº 101 (Art. 16), de 04 de maio de 2000, que dispomos de Previsão Orçamentária e disponibilidade financeira para a realização da contratação em tela.

Os recursos estão disponíveis na rubrica orçamentária:

01.031.0101-2.101. – Manutenção das atividades Legislativas
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Atenciosamente.

SALVADOR RAMOS DA GAMA
Técnico em Contabilidade
CRC-MS Nº 007011/0-9



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM ASSUNTOS LIGADOS AO DEPARTAMENTOS DE PESSOAL, RECURSOS HUMANOS E FISCO FEDERAL

1. Relatório

No que importa a presente análise processual, os autos vieram à esta Assessoria Jurídica, instruídos com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Estimativa da Despesa, Proposta da empresa composta de todos os documentos da Sociedade, Termo de Referência, Dotação Orçamentária, Pesquisa e Justificativa do Preço.

O procedimento em análise, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, para atender as demandas da Câmara Municipal de Jaraguari, pelo período de 12(doze) meses.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços citados.

É o breve relatório, passamos então à análise jurídica.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

2. Análise Jurídica

De proêmio, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente suscitada quanto aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Cumpre referir que a licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração Pública uma aquisição, uma alienação, uma concessão ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa possível, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Segundo a lição do eminente professor José Cretella Júnior (CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado), o processo administrativo assim pode ser definido:

Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

A licitação, portanto, visa a garantir a moralidade dos atos administrativos e dos procedimentos da Administração Pública, bem como a valorização da livre iniciativa pela igualdade no oferecimento da oportunidade de prestar serviços, comprar ou vender ao Poder Público.

Inicialmente, impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “F” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

.....
Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: [...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

E, pelo que se verifica das características do objeto desta contratação, pode-se afirmar, sem sombra de dúvidas, que se trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, predominantemente intelectual, consoante a definição prevista no citado art. 6º, XVIII, por demandar conhecimentos acima da média, equipe capacitada e estrutura profissional com expertise para atendimento da demanda.

Pelo que se verifica dos autos e da justificativa apresentada, nota-se que os serviços que serão contratados enquadram-se no conceito de singularidade em razão de serem serviços que demandam conhecimento especializado, considerando-se a especificidade da atividade que será desempenhada.

Podemos vislumbrar que os documentos apresentados pela empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, comprovam notória especialização e comprovação de experiência na área dos serviços a serem desenvolvidos.

Sobre a especialização cabe ainda trazer à discussão os comentários de Marçal Justen Filho:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior [...]. (JUSTEN FILHO, M. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 280)

A documentação da empresa ainda consta com as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do processo em tela, através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.512.348/0001-11.

É o Parecer, salvo melhor juízo, a que submetemos à apreciação.

Jaraguari/MS, 22 de abril de 2025.

JÉSSICA DE FREITAS SERRÃO PEDROZA

Assessora Jurídica OAB/MS 17.292



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS.

CONTRATADA: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF e DCTF-WEB), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “c”, e seu §3º todos da Lei nº 14.133/21.

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, III, da Lei de Licitações – 14.133/21 – *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência.

Os serviços técnicos elencados no art. 6º da Lei nº 14.133/2021 descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que no caso é o expresso no inciso XVIII e XIX:

Art. 6º.

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

A própria lei de licitações, Lei nº 14.133/21, define o que é notória especialização, senão vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior**, estudos, **experiência**, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A Lei 14.133/2021 define notória especialização como a qualidade de um profissional ou empresa que, com base em desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, infraestrutura, equipe técnica, entre outros critérios, demonstra que seu trabalho é essencial para a plena satisfação dos objetivos do contrato (art. 6º, inciso XIX). Essa nova abordagem, que substitui a exigência de singularidade do objeto presente na antiga Lei 8.666/1993, foca na necessidade de



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

comprovar que o trabalho do profissional ou empresa é crucial para o cumprimento do contrato.

Alguns doutrinadores, como Jose dos Santos Carvalho Filho, sugerem que a eliminação da "singularidade do objeto" pode ter gerado mais incertezas do que clareza, pois impõe ao gestor o encargo de justificar a necessidade de uma individualização absoluta, considerando o caráter único e especializado da contratação. Segundo Bandeira de Mello, "o caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras"

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos se faz necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização o Titular da empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** é um profissional graduado em Direito e Gestão Pública com profundo conhecimento e vasta experiência na Administração Pública Federal, acumulando 24 (vinte e quatro) anos de serviço público. Além disso, possui expertise na área fiscal, com ênfase em atividades junto à Receita Federal, e atua como palestrante em eventos relevantes nas áreas de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.

Vale destacar, que a empresa também conta com Glayzer Antonio Gomes da Silva, profissional com vasta experiência na Administração Pública. Ex-professor universitário por 12 anos, atua nas áreas Administrativa e Tributária e é sócio da



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

ConPrev Assessoria Municipal, com atividades em Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins.

Adicionalmente, compõe a equipe a profissional Roberta Ferreira da Silva, advogada inscrita na OAB/GO n. 58.238 e bacharel em Ciências Contábeis. Conforme consta da proposta de trabalho, possui 14 anos de experiência na Administração Pública e 8 anos no setor privado, com atuação destacada em Recursos Humanos e gestão administrativa.

Por fim, convém mencionar também que faz parte da equipe Valdir Lemes da França, um profissional graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica de Goiás, com diversas pós-graduações, incluindo Auditoria e Perícia Contábil, Auditoria e Gestão Governamental e Perícia Forense. É contador inscrito no CRC/GO nº 010967/O0 e auditor inscrito no CRA/GO nº 17044. Possui vasta experiência na atuação na área pública e como assessor contábil em municípios e câmaras no estado de Goiás.

Por ter esses destaques, os serviços prestados pela empresa são de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, do dia a dia da administração pública.

Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contrato e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Jaraguari-MS.

Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 6º, da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**
- **CNPJ nº 10.512.348/0001-11**, pois a mesma, conforme documentos em anexo e
experiencia empírica na área, possui as qualificações necessárias para o perfeito
enquadramento da modalidade.

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – *Lei Federal nº 14.133/2021* – estabelece, em seu art. 72, inciso VII, que o processo de contratação direta – no qual se incluem os casos de inexigibilidade de licitação – necessita ser instruído com a *justificativa de preço*.

O presente caso trata de contratação direta de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com empresa e profissionais notoriamente especializados, de modo que a escolha pelo fornecedor não é motivada pelo critério do menor preço.

Com efeito, serviços predominantemente intelectuais não podem ser comparados entre si e seu preço apresenta relação direta com os atributos do profissional ou empresa notoriamente especializada que o executará.

A despeito disso, para fins referenciais, a equipe de planejamento da Câmara Municipal de Jaraguari realizou levantamento de preços, por meio de busca na rede mundial de computadores e na imprensa oficial dos Municípios, para compor a estimativa da contratação e se chegar ao valor de mercado, observando, para tanto, as regras previstas no art. 23, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Como resultado da pesquisa, levando em conta os valores verificados em contratações semelhantes, chegou-se à seguinte média aritmética mensal:

Nome da empresa pesquisada	Preço mensal	Preço total 12 meses
HERNANDA CABRAL DE FARIAS AMARAL ME	4.600,00	55.200,00
PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	5.000,00	60.000,00
ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.	4.500,00	54.000,00
FRANKLIN FERREIRA DA SILVA — ME	6.000,00	72.000,00
Média	5.025,00	60.300,00



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

17.8. Analisando a documentação que instrui os autos, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** para a prestação dos serviços de natureza continuada é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, sendo que, para um contrato de 12 (doze) meses, a média aritmética do valor global do contrato foi de: **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Portanto, ainda que não seja uma questão condicionante para a escolha do fornecedor nos casos de inexigibilidade de licitação, verifica-se que os preços ofertados pela citada empresa apresentam conformidade com os valores praticados no mercado para contratações semelhantes à presente.

Em sua proposta, a empresa a proponente estima uma dedicação na prestação de serviços de, no mínimo, 20hs (vinte horas) por mês, com 01 (uma) visita semanal.

Assim, conclui-se que o preço proposto, está de acordo com a média das contratações comparadas em outros órgãos, atendendo plenamente a tabela do organismo de classe, de modo que, a nosso ver, resta plenamente justificado o preço da contratação.

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DESPACHO

Vistos etc.,

Acolhendo as justificativas apresentadas pelo setor requisitante, diante da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como diante dos fundamentos apresentados pelo r. Parecer Jurídico, **AUTORIZO** a contratação por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, objetivando a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis, *com atuação específica, singular e que diverge das*



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

*atribuições comuns do corpo técnico local, com a especificação e detalhamento conforme Termo de Referência dos autos”, pelo valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).***

Encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jaraguari - MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS E A PIRES
MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA
MUNICIPAL LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Serafim Ribeiro, 241 – Centro – Jaraguari – MS – CEP: 79440-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.210.819/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador Peterson Martins Xavier, brasileiro, brasileiro, solteiro, vereador, portador do CPF nº 031.797.591-94, residente e domiciliado neste município Rua: Idelvam de S. Sandim nº 711 Bairro: Jatobá, Jaraguari-MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.512.348/0001-11, sediada à Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 01/03, sala 1706, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120, neste ato representado pelo Sr. RUBENS PIRES MALAQUIAS, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CNH nº 01301999506 e CPF nº 826.143.261-00, residente e domiciliado na Avenida W 6, nº S/N, Quadra EF, lote 253-256, Cond Porto Seguro, Casa 56, Chacaras São Pedro, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74923-225, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

com as disposições constantes no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025, devidamente homologada pela CONTRATANTE, mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o ato que autorizou a contratação.

Parágrafo único. As partes que celebram este contrato ficam inteiramente sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais ora pactuadas.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Parágrafo único. O detalhamento das atividades a serem desempenhadas pela contratada estão definidas no item 2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, inseridas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Cláusula terceira. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, considerando a contratação dos serviços por preço certo e total.

§ 1º Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo Administrativo n. 011/2025, no Termo de Referência anexo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O prazo para execução do objeto desta contratação terá início imediato e, considerando tratar-se de serviços de natureza continuada, serão realizados conforme as necessidades da CONTRATANTE, de forma presencial ou remota.

§ 3º Serão executados de forma presencial, mediante agendamento prévio, as atividades essencialmente exigíveis.

§ 4º As demais atividades que não exijam atendimento presencial deverão ocorrer remotamente, por todas as formas digitais em uso atualmente.

§ 5º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

§ 6º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento e no Termo de Referência anexo, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços se, após análise da CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

Cláusula quarta. Pela prestação dos serviços especificados na cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais ao mês).**

§ 1º Considerando a contratação para prestação de serviços de natureza continuada pelo período de 12 (doze) meses, o valor global do contrato será de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

§ 2º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, como o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º A unidade de medida para fins de acréscimos e supressões será o número de horas técnicas trabalhadas mensalmente.

Cláusula quinta. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratado de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mínimo de um ano, no caso de prorrogação da vigência contratual, será aplicado o reajustamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Cláusula sexta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de execução dos serviços: a contar da data da assinatura do contrato, com início imediato, durante toda a vigência contratual;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

II – de vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, observados os créditos orçamentários.

DO PAGAMENTO

Cláusula sétima. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada. § 1º A CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, na data do vencimento do trintídio, a Nota Fiscal respectiva, acompanhada do Relatório de Atividades devidamente assinado pelo responsável técnico pelo serviço e das Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e ainda a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT e o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CR FGTS.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula oitava. As disposições relativas ao acompanhamento e à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência anexo.

Cláusula nona. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal por ela designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A forma de comunicação entre o gestor ou fiscal e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: (e-mail, WhatsApp e ligações telefônicas).

§ 2º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade na prestação dos serviços;

II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o Termo de Referência;



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 3º A fiscalização da CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 4º A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula décima. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Proporcionar ambiente para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o seu trabalho da forma pactuada entre as partes.

II - Providenciar o pagamento à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

III - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, na forma prevista na Lei de Licitações, no interesse das partes, aplicando o índice de reajustamento previsto em contrato.

IV - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

V - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência.

VI - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

VII - Notificar a Contratada sobre eventuais incorreções na execução do objeto, concedendo prazo razoável para as correções devidas.

Cláusula décima primeira. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação e no Termo de Referência:

I - Fornecer o(s) profissional(ais) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível e aprovada pela CONTRATANTE.

II - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.

III - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

IV - Relatar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.

V - Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados.

VI - Orientar seus profissionais quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.

VII - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no procedimento de contratação.

VIII - Apresentar relatório de prestação de serviços.

IX - Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.

X - Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Câmara Municipal.

XI - Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

DO CRÉDITO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios:

ORGÃO: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS

UNIDADE: 01.001.

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0101-2.101

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima terceira. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma, a saber:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jaraguari pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente;

b) Multa por atraso: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 30% (trinta por cento), a qual incidirá sobre o valor do contrato;

c) Multa de até 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

contrato.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras quando cabíveis.

§ 4º O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante.

§ 5º A critério desta casa de leis e sendo possível, o valor devido por eventual aplicação de multa será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Câmara Municipal de Jaraguari - MS. E, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

§ 6º A imposição de qualquer penalidade não exime a Contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à Contratante.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quinta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sétima. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em sítio eletrônico oficial, para divulgação e disposição ao público, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula décima oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Bandeirantes - MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Jaraguari-MS, 16 de abril de 2025.

VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS

CONTRATANTE



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

RUBENS PIRES MALAQUIAS

CNPJ – 10.512.348/0001-11

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2025

Processo Administrativo - Autos nº 011/2025

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamentos de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis .

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Partes assinantes



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

**Contratante: VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER - Presidente da
Câmara Municipal de Jaraguari/MS**

**Contratado: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL
LTDA - CNPJ – 10.512.348/0001-11**

Jaraguari/MS, 16 de abril de 2025.

Câmara Municipal de Jaraguari

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 011/2025

Processo Administrativo - Autos nº 011/2025

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria e assessoria técnica em assuntos ligados ao Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Fisco Federal, com foco na orientação, na composição e no tratamento das informações que serão enviadas aos sistemas de obrigações fiscais acessórias (eSocial, EFD-REINF, DCTF, DCTF WEB, SICAP-AP), a fim de garantir a legalidade, a integridade e a conformidade de tais informações perante a Receita Federal do Brasil. Os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria também atuarão na avaliação da composição financeira dos tributos incidentes sobre a remuneração dos servidores (INSS e IRRF); na orientação, na implementação e adequação técnica de processos internos, com base na interpretação da legislação pertinente, para a correta tributação previdenciária e de imposto de renda de pessoas jurídicas, bem como no treinamento e capacitação de todo pessoal envolvido no processo de tributação; elaboração pareceres técnicos opinativos e documentos técnicos em conformidade com a legislação tributária pertinente; consultoria e assessoria previdenciária geral no parcelamento de débitos e demais atos administrativos junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e; ainda, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal, com transferência de conhecimento sobre temas específicos concernentes ao presente objeto, visando a melhoria dos serviços ofertados por esta casa de leis.

DOTAÇÃO: 3.3.90.35.00

VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

Partes assinantes

Contratante : VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER - Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari/MS

Contratado: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ – 10.512.348/0001-11

Jaraguari/MS, 16 de abril de 2025.

Matéria enviada por Weiller Aguiar Nunes



**Poder Legislativo Municipal de Jaraguari
Gabinete da Presidência**

PORTARIA Nº 165, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

***"DESIGNA SERVIDORES PARA
ACOMPANHAREM E FISCALIZAREM A
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS".***

O VEREADOR PETERSON MARTINS XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Públicos Municipais, nomeados neste ato, para exercerem, sem prejuízo de suas funções originais, e de forma concomitante, as funções de Fiscais de Contratos da Câmara Municipal de Jaraguari: Titular: **MATHEUS LEITE SANTANA** – Assessor de Imprensa e Substituta: **LUDYMILLA MOTA DE CARVALHO** – Assessor Parlamentar

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pelas CONTRATADAS, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 03 de fevereiro de 2025.


VERº PETERSON MARTINS XAVIER - PSD
Presidente

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.
e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com